

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Três Palmeiras/RS para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais determinadas pela Lei Orgânica Municipal, envia para a apreciação dos colegas vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2025 a 2028, fica estabelecido em parcela única, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º - Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

§ 2º - O Prefeito Municipal terá direito ao 13º subsídio e gozará férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidas do Terço Constitucional.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2025 a 2028, fica estabelecido em parcela única, no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - O Vice-Prefeito, quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo Subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

§ 2º - Quando o Vice-Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

§ 3º - O subsídio do Vice-Prefeito se efetuará com a responsabilidade permanente de serviços junto a municipalidade.

§ 4º - O Vice-Prefeito terá direito ao 13º subsídio e gozará férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidas do Terço Constitucional.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2025 a 2028, fica estabelecido em parcela única de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou subsídio.

§ 2º - O Secretário Municipal terá direito ao 13º subsídio e gozará férias anuais, de 30 (trinta) dias acrescidas do Terço Constitucional.

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente por lei específica, na mesma data e no limite do índice da revisão geral dos servidores municipais, excepcionando-se o primeiro ano de mandato.

Par. Único - No primeiro ano do mandato o índice da revisão, acaso concedida, será no máximo proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º - Em caso de doença comprovada o detentor de cargo elencado nesta Lei, perceberá a totalidade dos subsídios, deduzido do pagamento o benefício entregue pelo órgão previdenciário.

Art. 6º - Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão às diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Três Palmeiras, 05 de junho de 2024.

Ver. ENIO DE SAIBA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ver. JOÃO ADÉLCIO FLORES RIGO
1º SECRETÁRIO

Ver. MARCIANO LUIS ECKER
2ª SECRETÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos colegas vereadores,

O presente Projeto de Lei diz respeito a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a próxima Legislatura.

A Constituição Federal no seu Art. 29, inciso V impõe a iniciativa do Legislativo para fixação do subsídio da próxima Legislatura, sendo que a imposição desta regulação deve ser feito antes das eleições.

Portanto, estando dentro dos parâmetros legais, bem como havendo orçamento para tanto, deve-se obedecer à discussão no período correto, qual seja, no ano de 2024, antes das eleições, visando previsão para a legislatura 2025-2028.

Assim, presentes todos estes elementos, bem como destacando que tal fixação não se refere a aumento de despesa, mas sim de fixação de vencimentos para a próxima legislatura dos cargos de Prefeito, Vice Prefeito Municipal e secretários, necessário o debate da matéria em apreço.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Três Palmeiras, 05 de junho de 2024.

Ver. ENIO DE SAIBA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ver. JOÃO ADÉLCIO FLORES RIGO
1º SECRETÁRIO

Ver. MARCIANO LUIS ECKER
2ª SECRETÁRIO

